



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 98, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

ALTERA OS ARTS. 185 E 240 E  
TABELA X DO ANEXO ÚNICO DA LEI  
COMPLEMENTAR 83, DE 3 DE  
SETEMBRO DE 2018.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera os artigos 185 e 240 e a Tabela X do Anexo da Lei Complementar nº 83, de 3 de setembro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O art. 185 da Lei Complementar 83, de 3 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 10 e 11, com a seguinte redação:

“Art. 185.....

§ 10. A ocorrência de fatos ou circunstância que possa afetar o lançamento do tributo ou alterar os dados apresentados na inscrição, deverão ser comunicados pelo contribuinte no prazo de 20 (vinte) dias da ocorrência, quando se tratar de venda, transferência de estabelecimento, de mudança de ramo ou do encerramento de atividade, ou por qualquer outro motivo.

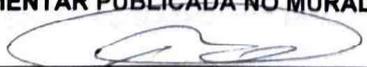
§ 11. Tendo ciência, a Administração poderá promover alterações cadastrais de ofício.” (NR)

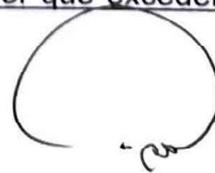
**Art. 3º** O art. 240 da Lei Complementar 83, de 3 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido de § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 240.....

§ 7º A não incidência do ITBI de que trata este artigo, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, não se aplica à parcela de valor que exceder o limite do capital social a ser integralizado.” (NR).

LEI COMPLEMENTAR PUBLICADA NO MURAL EM 14/10/2022.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 4º** Ficam incluídos na Tabela X do Anexo Único da Lei Complementar 83, de 3 de setembro de 2018, os seguintes bairros e loteamentos que se aprovarem, na Zona II:

<b>Bairros/Loteamentos:</b>	<b>Zona:</b>
Loteamento N. S. Aparecida	II
Loteamentos São Francisco I e II	II
Novos loteamentos a se aprovarem	II

**Art. 5º** Fica alterada a Tabela X do Anexo Único da Lei Complementar 83, de 3 de setembro de 2018, passando o bairro Novo Horizonte para a Zona III:

<b>Bairro/Loteamento:</b>	<b>Zona:</b>
Bairro/Loteamento Novo Horizonte	III

**Art. 6º** As alterações efetuadas pelos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar prevalecem também junto à Planta de Valores Venais, para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 14 de outubro de 2022.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR PUBLICADA NO MURAL EM 14/10/2022.

\_\_\_\_\_  
**PAULO DE TÁRCIO SILVA**  
Secretário Municipal de Administração